



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 516/2007

Instruções complementares à realização de revisão do eleitorado, determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, em municípios da circunscrição do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, diante de determinação do Tribunal Superior Eleitoral, nos autos de Processo Administrativo nº 19.846/DF, mediante Resolução TSE nº 22.586/2007, de se realizar revisão do eleitorado em diversos municípios deste Estado, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, da Resolução -TSE nº 21.538/03,

R E S O L V E expedir instruções à realização de revisão do eleitorado nos municípios constantes do ANEXO 1, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Juízo Eleitoral correspondente à zona eleitoral do município, referido no ANEXO 1, presidirá a revisão eleitoral, obedecendo às instruções contidas nos artigos 58 a 76 da Resolução -TSE nº 21.538, de 14.10.2003 e nesta resolução.

Art. 2º. A revisão eleitoral será realizada no período de 23 de outubro a 05 de dezembro de 2007 e abrangerá todos os eleitores do município, em situação "regular" no cadastro eleitoral, com inscrições ou movimentações requeridas até 31.12.2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=2=

Parágrafo único – Para a execução dos procedimentos relativos à revisão do eleitorado será observado o cronograma constante do ANEXO 2, desta Resolução.

Art. 3º. O Juízo Eleitoral poderá determinar a criação de Postos de Revisão no município respectivo e nos distritos onde haja mais de três (3) seções eleitorais, por período que atenda às necessidades da comunidade local, nos termos do disposto no artigo 60, Resolução – TSE nº 21.538/2003.

Art. 4º. O Juízo Eleitoral fará publicar edital, com **antecedência de até cinco (05) dias da data de início da revisão, prevista no art. 2º**, (modelo - ANEXO 3) para dar conhecimento da revisão aos eleitores do município, nos termos do artigo 63 da Resolução -TSE nº 21.538/03.

§ 1º O edital deverá ser fixado no átrio do Fórum da comarca, cartório eleitoral, repartições públicas e locais de acesso ao público em geral, bem como divulgado por todos os meios de comunicação existentes na zona eleitoral e no(s) município(s), por um mínimo de três (3) dias consecutivos, o que se fará a título de colaboração e sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 2º O Juízo Eleitoral deverá dar conhecimento da realização da revisão aos partidos do município, facultando-lhes acompanhamento e fiscalização dos trabalhos.

Art. 5º. Encerrado o período da revisão do eleitorado, o Juízo Eleitoral prolatará sentença no prazo de dez (10) dias, a qual será publicada em edital, com as demais cautelas previstas no art. 74, da Resolução-TSE nº 21.538/03.

Parágrafo único. Os eleitores pertencentes ao município revisado que, durante o período de revisão, vierem a requerer transferência para outro município da **mesma** Zona Eleitoral, serão excluídos da sentença da revisão, sob pena de sofrer cancelamento de suas inscrições indevidamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=3=

Art. 6º. Transcorrido o prazo recursal, e certificado a respeito nos autos, o Juízo fará relatório minucioso dos trabalhos, conforme modelo contido no ANEXO 4.

§1º Juntado o relatório, referido no *caput* deste artigo, aos autos de revisão do eleitorado, serão esses encaminhados à Corregedoria Regional Eleitoral, para fins de homologação da revisão por esta Corte.

§2º O cancelamento das inscrições (FASE 469), junto ao cadastro eleitoral, somente será efetivado **após a homologação** da revisão do eleitorado por esta Corte.

§ 3º Havendo interposição de recurso (art. 257 - C.E. e 74 § 2º Res.TSE nº 21.538/03), deverão ser formados autos apartados, incluindo cópia, autenticada pelo cartório eleitoral, da sentença e da certidão de sua publicação, do edital da revisão e certidão da sua publicação, da folha do caderno de revisão onde conste o nome do recorrente, além de cópia de outros documentos necessários à apreciação e julgamento do recurso, a serem encaminhados à Secretaria do Tribunal.

§ 4º. Em caso de eventual provimento de recurso, após a homologação do processo de revisão de eleitorado, a inscrição cancelada poderá ser restabelecida (FASE 361).

Art. 7º. Havendo necessidade de prorrogação do prazo previsto no artigo 2º desta Resolução, o Juízo Eleitoral deverá requerê-la, em ofício fundamentado, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data do encerramento da revisão (art. 62 § 3º- Resolução -TSE nº 21.538/03).

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2007.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=4=

Telmo Chereem

DES. TELMO CHEREM – PRESIDENTE

[Assinatura]
DES. JESUS SARRÃO – Corregedor Regional Eleitoral, e.e.

[Assinatura]
JOÃO PEDRO GEBRAN NETO

[Assinatura]
MUNIR ABAGGE

[Assinatura]
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

[Assinatura]
RENATO LOPES DE PAIVA

[Assinatura]
GILBERTO FERREIRA

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=5=

ANEXO 1

ZONA	SEDE DA ZONA	MUNICÍPIOS PARA REVISÃO
21	SIQUEIRA CAMPOS	SALTO DO ITARARÉ
30	PRUDENTÓPOLIS	PRUDENTÓPOLIS
31	CAMPO MOURÃO	FAROL LUIZIANA
34	IRATI	INÁCIO MARTINS
35	ASSAÍ	ASSAÍ NOVA AMÉRICA DA COLINA
38	PITANGA	MATO RICO
48	BOCAIÚVA DO SUL	ADRIANÓPOLIS TUNAS DO PARANÁ
57	ANDIRÁ	BARRA DO JACARÉ ITAMBARACÁ
58	BANDEIRANTES	SANTA AMÉLIA
59	ROLÂNDIA	PITANGUEIRAS
63	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	NOVA SANTA BÁRBARA SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
64	JAGUAPITÃ	GUARACI
65	PORECATU	MIRASELVA PRADO FERREIRA
70	JANDAIA DO SUL	BOM SUCESSO KALORÉ MARUMBI
71	NOVA ESPERANÇA	FLORAÍ UNIFLOR
73	PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL
76	MARILÂNDIA DO SUL	RIO BOM
77	BELA VISTA DO PARAÍSO	BELA VISTA DO PARAÍSO ALVORADA DO SUL
79	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK
82	RIBEIRÃO DO PINHAL	ABATIÁ JUNDIAÍ DO SUL
84	URAI	URAI RANCHO ALEGRE
85	LOANDA	PORTO RICO SÃO PEDRO DO PARANÁ
86	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE TUNEIRAS DO OESTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=6=

91	PARANACITY	PARANAPOEMA
92	GOIOERÊ	MOREIRA SALES
93	IVAIPORÃ	ARAPUÃ
94	SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA MÔNICA
97	IPORÃ	IPORÃ
		FRANCISCO ALVES
		CAFEZAL DO SUL
98	UBIRATÃ	UBIRATÃ
		JURANDA
100	PARAÍSO DO NORTE	PARAÍSO DO NORTE
101	CORONEL VIVIDA	CORONEL VIVIDA
103	CHOPINZINHO	SÃO JOÃO
104	PRIMEIRO DE MAIO	PRIMEIRO DE MAIO
107	CAPANEMA	PÉROLA D'OESTE
110	FAXINAL	FAXINAL
112	GUARANIAÇU	GUARANIAÇU
		DIAMANTE DO SUL
113	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND
		TUPÃSSI
114	MEDIANEIRA	MISSAL
115	DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE D'OESTE
		VERÊ
117	XAMBRÊ	XAMBRÊ
120	FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE
		IRACEMA DO OESTE
		JESUÍTAS
121	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ENTRE RIOS DO OESTE
		PATO BRAGADO
123	ALTÔNIA	ALTÔNIA
		SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
125	TERRA ROXA	TERRA ROXA
127	CIDADE GAÚCHA	NOVA OLÍMPIA
		TAPIRA
128	ALTO PIQUIRI	ALTO PIQUIRI
		BRASILÂNDIA DO SUL
129	SANTA HELENA	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
132	SÃO JOÃO DO IVAÍ	SÃO JOÃO DO IVAÍ
		LUNARDELLI
		GODOY MOREIRA
133	BARBOZA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ
		CORUMBATAÍ DO SUL
135	PÉROLA	PÉROLA
		ESPERANÇA NOVA
138	PARANAVALÍ	TAMBOARA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=7=

140	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES
141	IRETAMA	IRETAMA
		RONCADOR
142	UMUARAMA	DOURADINA
		MARIA HELENA
		PEROBAL
144	FAZENDA RIO GRANDE	AGUDOS DO SUL
148	TOLEDO	OURO VERDE DO OESTE
		SÃO PEDRO DO IGUAÇU
149	CIANORTE	JAPURÁ
		SÃO MANOEL DO PARANÁ
		SÃO TOMÉ
150	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI
159	CENTENÁRIO DO SUL	CAFEARA
162	SALTO DO LONTRA	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
		NOVA PRATA DO IGUAÇU
165	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	SANTA LÚCIA
166	CATANDUVAS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ
167	ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA
170	MAMBORÊ	BOA ESPERANÇA
172	ICARAÍMA	ALTO PARAÍSO
		IVATÉ
192	MARINGÁ	FLORESTA
196	MANOEL RIBAS	NOVA TEBAS

ZONAS ELEITORAIS = 67

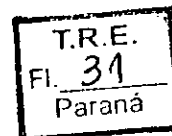
MUNICÍPIOS = 105



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=8=



ANEXO 2

CRONOGRAMA

OUTUBRO - 2007

DIA 18 – Último dia para o cartório publicar o edital para dar conhecimento da revisão aos eleitores do(s) município(s) (art. 63 da Resolução-TSE nº 21.538/03).

DIA 23 – Início do prazo para os eleitores se apresentarem à revisão.

DEZEMBRO - 2007

DIA 05 – Último dia do prazo para o eleitor se apresentar à revisão.

DIA 17 - Último dia do prazo para o cartório publicar a sentença em edital.

JANEIRO - 2007

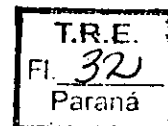
DIA 04 – Último dia para o cartório encaminhar ao TRE, pelo meio mais rápido, os autos de revisão do eleitorado com o relatório dos trabalhos, para homologação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=9=



ANEXO 3

EDITAL Nº /2007

O Exmo. Sr. Dr. _____, MM. Juiz da ___ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 58 e seguintes da Resolução TSE nº 21.538/03, o disposto na Resolução-TSE nº 22.586/2007 e Resolução -TRE nº 516/2007,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por determinação do Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com o art. 58, da Resolução TSE nº 21.538/03, **será realizada REVISÃO DO ELEITORADO** nos municípios de _____ e _____, pertencentes a ___ª Zona Eleitoral, de _____, e, para tanto, **ficam os eleitores inscritos ou transferidos para esses municípios até 31/12/2006, cientes e CONVOCADOS** a:

1. COMPARECEREM, obrigatoriamente, à revisão, a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição daquele que não se apresentar, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade;

2. Os eleitores deverão se apresentar munidos de documento de identidade, comprovante de domicílio e título de eleitor ou documento comprobatório da condição de eleitor no município;

2.1. A comprovação de domicílio poderá ser feita mediante um ou mais documentos dos quais se infira ser o eleitor residente, ter vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, a exemplo de contas de luz, água ou telefone, envelopes de correspondência, contracheque, cheque bancário, documento do INCRA, entre outros a critério do Juízo;

2.2. Na hipótese de ser a prova de domicílio feita mediante apresentação de contas de luz, água, telefone, ou envelopes de correspondência, estes deverão ter sido expedidos ou emitidos no período compreendido entre os doze (12) e três (3) meses anteriores ao início do processo revisional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007

=10=

2.3. Na hipótese de a prova do domicílio ser feita mediante a apresentação de cheque bancário, este só poderá ser aceito se dele constar o endereço do correntista;

2.4. Os documentos elencados nos itens 2.2 e 2.3. só serão aceitos como prova de domicílio a critério do Juízo;

2.5. Subsistindo dúvida quanto à idoneidade do comprovante de domicílio apresentado ou ocorrendo a impossibilidade de apresentação de documento que indique o domicílio do eleitor, declarando este, sob as penas da lei, que tem domicílio no município, o Juiz decidirá de plano ou determinará as providências necessárias à obtenção da prova, inclusive através da verificação "in loco".

3. Os eleitores serão atendidos diariamente no cartório eleitoral, das ____ às ____ horas, com exceção dos domingos e feriados, e no município de:

[nome município] : nas dependências da _____, nos dias ____ a ____ do mês ____ de _____, das ____ às ____ horas.

[nome município] : nas dependências da _____, nos dias de ____ a ____ do mês ____ de _____, das ____ às ____ horas.

4. Os partidos políticos, devidamente constituídos, poderão, na forma do artigo 67, da Resolução-TSE nº 21.538/03, acompanhar e fiscalizar os trabalhos da revisão.

5. Dê-se ciência ao Ministério Público.

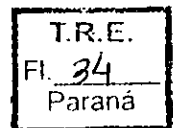
E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume no Fórum local, publicado na imprensa escrita e falada e nas Prefeituras dos municípios onde será realizada a revisão, bem como em órgãos e locais públicos daquelas cidades. Dado e passado nesta cidade e Comarca de _____, aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____. Eu, _____ (_____), Chefe de Cartório, digitei e subscrevi.

Juiz(íza) Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução-TRE nº 516/2007



=11=

ANEXO 4

RELATÓRIO

Trata-se de processo de revisão do eleitorado do(s) município(s) de, deferida pelo Tribunal Superior Eleitoral, cujas instruções constam da Resolução-TSE 21.538/03 e Resolução-TRE nº 22.586/07, abrangendo os eleitores inscritos e/ou transferidos até 31/12/2006, que se realizou no período de 23/10/2007 a 05/12/2007.

Em cumprimento ao artigo 63, parágrafo único, da Resolução-TSE 21.538/03, foi expedido Edital, em data de __/__/__ (cinco dias de antecedência do início da revisão), publicado nos seguintes locais:....., dando amplo conhecimento aos eleitores da obrigatoriedade de comparecerem ao posto de revisão, munidos de documento de identidade, comprovante idôneo de domicílio e do título de eleitor, para confirmarem suas inscrições, sob pena de cancelamento dessas. Foi dado conhecimento aos partidos políticos do município da revisão do eleitorado (fs.)

De acordo com o artigo 60, da Resolução -TSE 21.538/03, foram criados ____ () postos de revisão, no município de____, os quais funcionaram no período de __/__/__, no horário de __ às ____, mantido o cartório eleitoral em funcionamento normal.

No período da revisão foram registradas as seguintes ocorrências:...

O(s) município (s) de _____ conta com _____ eleitores, sendo que _____ eleitores confirmaram suas inscrições e _____ deixaram de comparecer ou foram considerados não revisados, pelo que tiveram suas inscrições eleitorais canceladas (sentença de fs. __/__).

Consoante o artigo 74 § 1º, inciso II, da cit. Resolução, foi confeccionada a relação de fs. __ a ____, com os eleitores que deixaram de comparecer para confirmar seu domicílio e os que foram considerados não revisados, cujas inscrições foram canceladas.

A sentença foi publicada em data de _____ (certidão - fs.____), da qual não houve a interposição de recursos (certidão- fs. ____).

Sendo o que havia a ser relatado, determino a remessa dos autos à Corregedoria Regional Eleitoral, na forma que dispõe o artigo 75, da cit. Resolução.

_____, ____ de _____ de _____.

Juiz(iza) Eleitoral